CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 020/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representada por sua Secretaria Municipal de Gestão, Sra Ana Cristina Lopes Farias Aires Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.781.336-15 e CI nº 320887 emitida pela MAE doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **STREMATEC SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Conselheiro Galvão, nº. 480 - sala 01 - Bairro Santa Rosa - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.255-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.163.733/0001-51, neste ato representado por Ricardo Brescia dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.492.966-35 e Ci n° MG-11.837.407 SSP/MG e Claudio Oliveira Batista, inscrito no CPF/MF sob o n°. 039.959.106-02 e Ci n° MG-10.110.791 SSP/MG doravante denominado **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do **Processo nº 034/2015**, modalidade **Dispensa nº 007/2015**, regendo-se o presente instrumento pelo inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços na área de informática: atualização dos softwares componentes da Solução de servidor Web e Anti-spam, em funcionamento em equipamento no servidor do Município de Lagoa Santa, o qual provê os serviços de filtragem de e-mails e hospedagem de páginas da internet, conforme especificado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 - **CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO:**

2.1.1 - Interface Web de administração
2.1.1.1. Possui interface de administração Web.

2.1.2 - Servidor Web
2.1.2.1 Possui servidor de páginas de internet, com interpretador da linguagem PHP
2.1.2.2 Possui integração do Servidor Web, com o Interpretador PHP e o Banco de Dados MySQL.
2.1.2.3 Possui interface Web de gerenciamento do Banco de Dados MySQL, o PhpMyAdmin
2.1.2.4 Possuir relatórios com quantidade de acessos aos sites hospedados.

2.1.3 - Servidor de E-mail
2.1.3.1 Prove serviço de correio eletrônico corporativo, permitindo seu acesso via Webmail ou via softwares clientes de correio eletrônico através dos protocolos SMTP, POP3 e IMAP.

2.1.4 - Anti-Spam

2.1.4.1 Bloqueio de spam com aprendizagem bayesiana
2.1.4.2 Bloqueio por palavra no corpo ou assunto da mensagem
2.1.4.3 Bloqueio por vírus com atualizações diárias
2.1.4.4 Bloqueio por tipo de arquivo
2.1.4.5 Bloqueio por listas internacionais de spam e phishing
2.1.4.6 Regras de bloqueio por grupo ou usuário
2.1.4.7 Relatório de e-mail bloqueados
2.1.4.8 Estatísticas gerais e por domínio
2.1.4.9 Relatório de atividades com as últimas configurações alteradas pelos usuários
2.1.4.10 Estrutura centralizada ou em cluster;
2.1.4.11 Abertura de chamado para suporte técnico pela própria interface;
2.1.4.12 Backend integrado com o sistema operacional e suporte a instalação via RPM;
2.1.4.13 Monitoramento e backup em tempo real;
2.1.4.14 Monitoramento centralizado com quarentena e backup integrados;
2.1.4.15 Sistema interno de mensagens e comunicação com os usuários;
2.1.4.16 Backend e Frontend com instalações independentes permitindo atualizações seguras;

2.1.5 Servidor FTP

2.1.5.1 Possui servidor FTP que possibilita o envio de arquivos que compõem as páginas Web neles hospedadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Durante o período de garantia, a prestação de suporte e manutenção da Solução, com atendimento no local, será realizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa situado à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde o equipamento encontra-se instalado.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo ser realizados durante o horário comercial, com supervisão do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

3.3 - Em caso de entregas em desconformidade com o objeto, a contratada deverá realizar as correções necessárias em ate 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

4.2. A Contratada, a contar do aceite da prestação dos serviços de atualização dos softwares, emitido pela Contratante, prestará durante 12 (doze) meses a garantia dos serviços, compreendendo:

4.2.1. Suporte Técnico ilimitado seja via telefone ou por conexão remota ao servidor, para solução do problema que demandou a abertura do chamado, inclusive com atendimento por um de seus técnicos no local

4.2.2. Instalação de atualizações, com melhorias ou correções (principalmente, aquelas que corrijam falhas de segurança) para os softwares/serviços da Solução instalada no servidor.

4.2.3. Entende-se por "solução do problema", a identificação e adoção de medidas corretivas que após serem implementadas sanem o problema que resultou a abertura do chamado.

4.3. O profissional da Contratada, ao concluir o atendimento aos chamados abertos pela Contratante – seja por atendimento remoto ou no local – bem como ao executar a instalação de atualizações com melhorias ou correções para os softwares/serviços da Solução, emitirá relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, que será recebido/aceito/validado pelo fiscal da Contratante, após verificação de regularidade de funcionamento dos serviços da Solução, devendo uma via desse relatório ser enviada/entregue ao fiscal do Contrato seja em papel ou em meio digital (por e-mail).

4.4. A espera pelo início do atendimento aos chamados abertos junto à Contratada será de, no máximo, 1 (uma) hora para atendimento remoto ou via telefone e de, no máximo, 4 (quatro) horas para assistência técnica no local (on-site) após sua notificação, admitindo-se para ambos os casos um período máximo de 8 (oito) horas, após a abertura do chamado junto à contratada, para a solução do problema.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. O valor estimado para a aquisição do objeto deste contrato será de R$ 7.900,00 (sete mil e duzentos reais), disposto da seguinte forma:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	1	S	Serviços na área de informática: atualização dos softwares componentes da solução utilizada pelo Município.	R$ 7.900,00	R$ 7.900,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.39.00	83

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, neste Termo de Referência, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar o pagamento integral (parcela única) dos valores relativos à execução dos serviços de atualização dos softwares, objeto deste termo, após a efetiva entrega dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada, em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal acompanhada de relatório.

7.1.2. Propiciar condições, fornecer informações e prestar o apoio necessário a assegurar a plena execução do objeto zelando em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto, notificando imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

7.1.4. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à "saúde" do equipamento servidor.

7.1.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações do servidor, mediante comunicação prévia, devendo os mesmos estar credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados, os quais serão acompanhados por responsável técnico da **CONTRATANTE.**

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, na proposta comercial, neste Termo de Referência e na documentação pertinente, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

8.1.1. Observar fielmente as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência bem como nas demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade, quantidade e rapidez adequadas durante a execução dos serviços.

8.1.2. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

8.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. – , e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas.

8.1.4. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa e do corpo técnico exigidas.

8.1.5. Providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato ou prestação da garantia.

8.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo ou reparando os danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços por seu pessoal.

8.1.7. Conceder o apoio necessário aos servidores designados pela PMLS para o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de execução dos serviços ou prestação da garantia, os quais terão poderes para sustar o procedimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

8.1.8. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, concernentes à execução do contrato ou à prestação da garantia.

8.1.9. Manter sigilo dos dados, informações e documentos que porventura forem-lhe disponibilizados e/ou sejam obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso, veiculação ou reprodução.

8.1.10. Emitir Nota Fiscal do serviço prestado em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

8.1.11. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam os serviços, bem como executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis e outras informações prestadas pela Contratante durante a execução do Contrato e prestação da garantia.

8.1.12. Os defeitos e problemas de funcionamento do sistema deverão ser corrigidos com a subseqüente geração de relatório de atendimento, que deverá possuir timbre e logomarca da **CONTRATADA** e estar em conformidade com o subitem 3.2.2 acima.

8.1.13. Garantir os serviços prestados durante toda a vigência da contratação, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, mesmo que originados em intervenções realizadas anteriormente durante o período de garantia.

8.1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1.15. Estar apta a proceder à prestação dos serviços, a partir do quinto dia útil, contado da data de assinatura do contrato.

8.1.16. Dar ciência imediata e por escrito ao DTI, por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ora licitados.

8.1.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o objeto contratado.

8.1.18. **Do Pessoal**

8.1.18.1 Designar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a contratante, que deverá responder pela fiel execução do objeto e deverá acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços, bem como lhe outorgados poderes para a resolução de quaisquer ocorrências decorrentes das atividades a serem realizadas.

8.1.18.2. O atendimento técnico só poderá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência – vedado o atendimento por estagiários –, os quais deverão:

8.1.18.2.1. Apresentar bom comportamento e disciplina.
8.1.18.2.2. Estar devidamente identificados por crachá, quando se encontrarem nas dependências da **CONTRATANTE**;
8.1.18.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a seus ambientes.
8.1.18.2.4. Ser substituído imediatamente por outro, após solicitação da **CONTRATANTE** devidamente fundamentada.

8.1.18.3. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo sigilo de quaisquer informações que forem acessadas por seus funcionários, sendo essa responsabilizada na forma da lei, pelo mau uso ou uso desautorizado dessas informações.

8.1.19. A **CONTRATADA** deverá indicar número telefônico, endereço de correio eletrônico e/ou endereço *web* do atendimento técnico, para registro de chamada para notificação de falha e solicitação de reparo do sistema. O número telefônico indicado deverá ser um número de código de área 031 ou um número 0800 (que permita ligações gratuitas):

8.1.19.1. O serviço de atendimento da **CONTRATADA** deverá informar à **PMLS** o número identificador do chamado, bem como a data e hora de seu registro, condizentes com o momento da ligação.

8.1.19.2. A **CONTRATADA** também deverá fornecer os números telefônicos dos técnicos de plantão para acionamentos de emergência.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato estarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedada a subcontratação total.

11.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.2 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.4 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

14.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 034/2015 – Dispensa de Licitação 007/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 23 de março de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ANA CRISTINA LOPES FARIA AIRES CORRÊA
CONTRATANTE

STREMATEC SOLUÇÔES E TECNOLOGIA LTDA
RICARDO BRESCIA DOS REIS E CLAUDIO OLIVEIRA BATISTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF: 131850566-35

_____ CPF: